IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5. Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São Paulo, SP).

CDU: 34



IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram "Direito", "Desenvolvimento" e "Cidadania".

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global - IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

- 1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladmir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH /UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.
- 2. Conferência de abertura "o Direito fraterno e a fraternidade do Direito", ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

- (UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraterno na formação de um conceito biopólítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.
- 3. Painel sobre as "perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza", composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.
- 4. Painel sobre a "importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico", composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.
- 5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a e gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

DEMOCRACIA DIGITAL: UMA NOVA CONCEPÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

DIGITAL DEMOCRACY: A NEW CONCEPTION OF DEMOCRATIC PARTICIPATION

Adilson Carvalho Pantoja ¹ Emanuelly Kemelly Castelo Cunha ² Carla Noura Teixeira ³

Resumo

O presente trabalho tem por finalidade analisar em que medida a internet se tornou um novo espaço de participação democrática, ampliando a concepção de democracia e influenciando nos rumos do Estado. Para tanto, será realizada, inicialmente, uma abordagem histórica do conceito de democracia, para então chegarmos ao que se entende por democracia digital. Em adição, pretende-se demonstrar utilização dos ambientes virtuais para discussão de interesses públicos, tornando-se um instrumento de aperfeiçoamento e complementação da democracia contemporânea, aproximando o cidadão de seus representantes políticos, além de se apresentar como ferramenta para os próprios governantes no processo eleitoral. Ao final, destaca-se que este ambiente virtual acelera nossas manifestações políticas, reflexões, críticas e opiniões ao que nos cerca e impacta, por isso devemos tomá-lo, de forma séria, com fins à efetivação de nossos direitos.

Palavras-chave: Revolução tecnológica, Espaço virtual, Democracia digital

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the extent to which the internet has become a new space for democratic participation, expanding the concept of democracy and influencing the course of the State. Therefore, initially, a historical approach to the concept of democracy will be carried out, and then we will arrive at what is meant by digital democracy. In addition, it is intended to demonstrate the use of virtual environments for the discussion of public interests, becoming an instrument for the improvement and complementation of contemporary democracy, bringing the citizen closer to its political representatives, in addition to presenting itself as a tool for the rulers themselves in the process. electoral. At the end, it is highlighted that this virtual environment accelerates our political manifestations, reflections, criticisms and opinions about what surrounds and impacts us, so we must take it seriously, with the purpose of making our rights effective.

¹ Autor

² Autora

³ Orientadora

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technological revolution, Virtual space, Digital democracy

1 INTRODUÇÃO

A revolução tecnológica vivenciada nas últimas décadas impactou profundamente a sociedade do século XXI, afetando a economia, a política e modificando até mesmo o comportamento humano. Essa evolução dos meios tecnológicos marca a Quarta Revolução Industrial, conceito proposto por Klaus Schwab (2016), que propõe não apenas a existência de sistemas e máquinas inteligentes conectadas, mas também uma fusão tecnológica e a interação entre domínios físicos, digitais e biológicos.

Diante desta realidade tecnológica e da consequente disposição de aparelhos digitais em quase todos os espaços, as pessoas cada vez mais passam a se relacionar em ambiente virtual, ocasionando um processo de "virtualização" de comportamentos, onde espaços virtuais como twitter e instagram são usados com as mais variadas destinações.

Dentre as diversas finalidades atribuídas aos ambientes virtuais, tem-se observado sua crescente utilização como um espaço de manifestação política, ideológica, exposição de opiniões e discussões sobre assuntos de interesse coletivo, fazendo surgir questionamentos acerca de novas formas de participação popular na condução do Estado e na própria realização da democracia.

Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo analisar em que medida a internet se tornou um novo espaço de manifestação democrática, ampliando a concepção de democracia. Para tanto, busca-se demonstrar como os ambientes virtuais, a exemplo das redes sociais, passaram a constituir um novo palco de participação democrática e o seu poder de influenciar novos rumos políticos em nosso país.

Assim, para alcance do objetivo proposto, a pesquisa será realizada por meio de levantamento e revisão bibliográfica, de natureza qualitativa, utilizando como método o jurídico-dedutivo, com análise interpretativa de doutrinas, consulta de artigos científicos, com manifestação conclusiva quanto a temática objeto de discussão.

A relevância e justificativa da pesquisa funda-se na atualidade da temática diante da importância da importância que a internet e as ferramentas digitais passaram a representar para a sociedade contemporânea. Além disso, urge a necessidade de conscientização quanto ao caráter

instrumental dos ambientes virtuais para uma expressiva participação popular nas decisões políticas e a consequente efetivação do princípio democrático.

2 DESENVOLVIMENTO

As primeiras concepções de democracia surgem na Grécia Antiga, com a finalidade de indicar a forma de governo que se estabeleceu em Atenas e o meio pelo qual os interesses da população ateniense eram conduzidos pela administração política. Para os Gregos, a ideia de democracia, com origem no termo "democracia" (demo = povo e kracia = governo), remetia a um governo de povo, no qual a vontade do povo sobre os rumos da pólis¹ era expressa por meio de reuniões em praça pública, a chamada ágora.

De acordo Dahl (2001, p. 22) a democracia encontrada em Atenas, era a mais importante e conhecida da época, e ainda apresenta forte relevância hoje, com incomparável influência na filosofia política, sendo muitas vezes considerada um exemplo primordial de participação dos cidadãos ou, também denominada uma democracia participativa.

Nesse contexto, os cidadãos atenienses, ainda que com restrições, podiam influenciar na condução da *pólis*, sendo possível reunir o povo na ágora com a finalidade de discutir sobre problemas da cidade, sua estrutura, economia, tributação ou ostracismo (SILVA, AQUINO NETO, 2017. p. 116). Com isso, a democracia existente na Grécia, especialmente em Atenas, tinha por concepção a participação popular nos rumos da *pólis*, prezando por um governo popular, onde o cidadão era visto como peça fundamental à efetivação da democracia.

Nesse sentido, influenciado pela concepção ateniense, a democracia é traduzida na atualidade como a "soberania popular e governo da maioria" (MORAES, 2018, p. 101), ou seja, sua existência estaria vinculada a uma proposta de governo do povo (a maioria), no qual a participação popular na condução do negócio público é elemento indispensável.

Nesta toada, a democracia ganha na contemporaneidade um caráter muito além de regime político, sendo reconhecida como um direito universal e fundamental do homem, conforme

10

¹ As pólis gregas eram as cidades-estado da Grécia Antiga. Estas cidades possuíam um alto nível de independência, ou seja, tinham liberdade e autonomia política e econômica. Pólis Grega, disponível em: https://www.suapesquisa.com/grecia/polis_grega.htm. Acessado em: 20 out. 2021;

prevê o art. 21, nº 1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU), onde garante que "todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos".

Em âmbito nacional, a democracia é consagrada no parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal Brasileira, que estabelece que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Nesse plano, verifica-se a prevalência do princípio democrático na República Brasileira, que, segundo Moraes *et al* (2018) exige, fundamentalmente, a integral participação de todos na vida política do país, garantindo o respeito à soberania popular.

Todavia, para entendermos a amplitude da democracia, faz-se necessário entender sua essência, estando em avença com Zanetti (2013):

A democracia foi proclamada como um dos direitos universais e fundamentais do homem, como um regime político em que o poder repousa na vontade do povo, sendo reconhecida a sua importância no art. 6º da Declaração de Direitos de Virgínia (1776), no art. 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e, especialmente, no art. 21, n.1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), nos seguintes termos: "Toda pessoa tem direito de participar no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos." Corroborando este processo de universalização da democracia, o regime político traçado na constituição brasileira de 1988 funda-se no princípio democrático, servindo como um dos alicerces que propiciam a manutenção e o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito.

Em consonância ao entendimento doutrinário, vemos que a democracia é a participação ativa do povo, sendo um direito garantido internamente e no contexto internacional. Assim, a existência de uma democracia exige expressão da vontade do povo, isto é, uma participação popular nos interesses da coletividade em um Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, sendo a internet um ambiente que possibilita uma constante interação humana sobre assuntos sérios, voltados para a condução do interesse público, ela torna-se um novo espaço de manifestação democrática. Logo, o conceito de democracia é ampliado a partir desse novo espaço, fazendo surgir uma nova modalidade de democracia que se desenvolve no meio tecnológico-virtual: a democracia digital.

Com fins a uma definição desta nova modalidade de democracia, Silva (2021, p. 77) a considera como "um novo mecanismo de instrumentalização do jogo democrático, uma vez que

permite, por meio da utilização de ferramentas digitais a ampliação do debate". A partir desta premissa, a democracia digital poderia ser compreendida como uma dilatação da democracia contemporânea, por meio da virtualização da participação popular democrática, que, por ampliar a discussão, permite uma expansão da participação do povo na administração do interesse público.

Sob esta perspectiva, os ambientes digitais passam figurar um novel espaço de debates sérios, pautados em verdade e direito, proporcionado uma maior interação do povo com o Governo. Nesse sentido, sobre a interatividade promovida pela democracia digital, Castells (2003, p. 128, apud BERNARDES, 2013. p. 113), disserta:

A interatividade torna possível aos cidadãos solicitar informação, expressar opiniões e pedir respostas pessoais a seus representantes. Em vez de o governo vigiar as pessoas, as pessoas poderiam estar vigiando o governo – o que é de fato um direito delas, já que teoricamente o povo é soberano.

Neste lumiar, a democracia digital promove um encurtamento da "distância" entre o cidadão e seus representantes políticos, posto que, nas palavras de Coiro-Moraes e Farias (2017, p. 79) "o acesso às tecnologias digitais e à internet permitiu ao indivíduo estar presente virtualmente na sede do governo, por exemplo, acompanhando votações ou sessões legislativas, enquanto atua normalmente em suas atividades *off-line*".

Por esta razão, a democracia digital não representa uma alternativa ao modelo democrático vigente, ao contrário, ela propõe uma expansão da democracia representativa contemporânea, visando o seu aperfeiçoamento e complemento através do uso da internet, com fins à aproximação dos cidadãos e seus representantes (BERNARDES, 2013, p. 114).

Nesse plano, apesar dos gargalos de distanciamento que a democracia por si só carrega no Brasil, já que muitos argumentam, por exemplo, que não atingimos igualdade racial, social e de gênero, má distribuição de renda, pouca representativa política, direitos previstos, mas não garantidos, Lima *et al* (2015) ponderam sobre a maior participação popular que esse novo espaço (a internet) proporciona, acreditando que esta nova modalidade de democracia poderia "completar os espaços deixados de lado no sistema democrático com a finalidade de promover uma participação mais ativa dos cidadãos no campo político do país, onde ocorrem naturalmente trocas argumentativas, colaborando assim com a ordem instituída".

Assim, a maior participação popular promovida pela democracia digital não apenas representaria a criação de um novo ambiente de debate político, como também seria um instrumento de superação do déficit democrático. Segundo Gomes (2005, p. 64), na literatura relativa aos impactos da internet na ampliação das possibilidades de participação política, dois pontos merecem destaque: o revigoramento da esfera de discussão pública em razão da introdução de um novo espaço de comunicação política e a capacidade da internet, em particular, de superar o déficit democrático existente nos meios de comunicação de massa tradicionais.

E isso é possível em função da capacidade desenfreada de propagação de informações, por meio desse novel ambiente democrático. Os feitos desta capacidade informativa tomam proporções absurdas, uma vez que muitos a utilizam para seu bel prazer, em benefício próprio e prejudicando outros, por vezes de forma mentirosa e depreciativa, sendo muito clarividente em campanhas políticas, à exemplo das *fake News*. Por este motivo, já há legislações que visam regular esta problemática, a fim de, ao menos, desmistificar a máxima de que a internet é "terra sem lei", visto que apenas nos deslocamos para outros espaços, mas continuamos sendo seres dotados de personalidade, direitos e deveres.

E essa volumosa propagação de informações e debates políticos é inerente à nossa existência humana, pois somos animais racionais. Logo, aliando a premissa de Aristóteles, que o homem é um animal político por natureza, e, nas palavras de Marina Leal Barão (2019), isso quer dizer que "a natureza política deve ser entendida como as inclinações naturais dos homens para viver em comunidade com vista em um fim: a boa vida.". Desse modo, desde o primeiro modelo de democracia (o ateniense), há discussão de ideias para melhor condução do convívio comum, a qual, à época, dava-se em praça pública, na ágora.

Desta feita, essas ideias ainda se fazem presente, obviamente, foram aprimoradas, migrando para o mundo virtual, já que esse novo espaço tem sido nosso meio de manifestação democrática. Por si só, essa migração já é um fato, mas que também foi intensificada com a pandemia da COVID-19, em que a internet proporcionou, além de informação e entretenimento, a possibilidade de pessoas, em isolamento social, manifestaram-se quanto aos rumos políticos, de modo geral, seja de forma favorável ou não.

Ademais, cumpre deixar o destacar que a utilização da democracia digital não se limita ao cidadão, ela também se apresenta como ferramenta aos representantes políticos. Atualmente, grandes líderes das nações têm investido massivamente nas campanhas por meio virtual, alcançando um maior número de eleitorado, de forma muito mais rápida, à exemplo de Jair Bolsonaro, no Brasil, e Donald Trump, nos EUA.

Com isso, esse novo espaço político tem sido chave fundamental para quem vive de política eleitoral, como pontua Martin Hilbert (2017):

Para uma empresa de marketing ou um político em busca de votos, é algo muito interessante. Com o chamado *big data* (análise de grandes volumes de dados oriundos do uso de internet) também elevamos muito o poder de previsão das Ciências Sociais. Desenvolver um algoritmo de inteligência artificial pode custar milhões de dólares. Mas uma vez criado pode ser aplicado a todos. Então é algo que está sendo empregado rapidamente em outros países.

Dessa forma, o ambiente proporcionado pela internet, que consegue reunir milhares de pessoas em diferentes distâncias, torna-se um novo espaço de exercício da participação democrática pelos cidadãos, tendo em vista seu "potencial inegável de remover os obstáculos de tempo e espaço para a participação política" (GOMES, 2005, p. 96). Assim, a concepção de democracia é ampliada para comportar a participação popular que ocorre nos espaços virtuais, que têm a capacidade de influenciar diretamente nos rumos da "polis contemporânea".

3 CONCLUSÃO

Por fim, concluímos que, ainda que na conjuntura brasileira, haja gargalos para efetivação democrática, considerando nossa extensão continental, somado à má administração nas três esferas federativas, ancoramo-nos do que declara o preâmbulo e o artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, onde se institui que somos um Estado Democrático.

A partir disso, constata-se que a utilização da internet como meio de participação democrática mostra-se como fundamental à efetividade do Estado Democrático de Direito, ao que "acena para um retorno dos cidadãos aos debates e decisões coletivas, fortalecendo a participação popular e as características essenciais da democracia conforme os preceitos gregos (COIRO-MORAES e FARIAS, 2017. p. 81)

Assim, esse novo espaço virtual, vai muito além de mero entretenimento, pois não pairamos na ideia de que sejamos alienados e tomados nosso tempo através das redes sociais, como falam, mas que esse espaço se caracteriza como uma ferramenta, na qual podemos nos posicionar e acompanhar, em tempo real, o que estão decidindo e que nos impactará diretamente.

Com isso, as inovações trazidas por esta nova modalidade de democracia possibilitam uma expansão da participação democrática, não apenas por promover ampliação do espaço de debate, mas por possibilitar um acompanhamento mais "próximo" daqueles que representam o real titular do poder soberano: o povo.

Por isso, façamos jus à esse novo espaço, que amplia o conceito de democracia, sendo um novo espaço de provocações e reflexões, para até mesmo que a informação e o conhecimento seja difundido à todos, a fim de participar ativamente do atual regime político, decidindo os novos rumos do país e até mesmo do mundo, pois o direito à participação democrática ultrapassa os limites geográficos, uma vez que é garantido tanto pela nossa Constituição Federal, como também por tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual somos signatários.

REFERÊNCIAS

BARÃO, Marina Leal. **O naturalismo na política de Aristóteles.** Pelotas: Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2019. Disponível em: http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/prefix/5528/1/MARINA%20LEAL%20BARAO_Dissertac ao.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 set. 2021.

COIRO-MORAES, Ana Luiza; FARIAS, Victor Varcelly. **O exercício da cidadania: da ágora grega ao site de rede social digital**. Revista Extraprensa, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 74-91, 2017. DOI: 10.11606/extraprensa2017.122629. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/122629. Acesso em: 24 set. 2021.

DAHL, Robert A. **Onde surgiu e como se desenvolveu a democracia? Uma breve história**. In: DAHL, Robert A. Sobre a democracia. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

GOMES, Wilson. **Internet e participação política em sociedades democráticas.** Disponível em Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia, núm. 27, agosto de 2005, pp. 58-78. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil.

HILBERT, Martin. 'Despreparada para a era digital, a democracia está sendo destruída', afirma guru do 'big data'. Entrevista concedida ao Gerardo Lissardy. BBC Mundo, Nova York, 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-39535650. Acesso em: 11 out. 2021.

LIMA, Andréia L. Silva de; SILVA, Juliana Santos da; MEDEIROS, Liziany Muller; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Democracia Digital - Uma análise do potencial das tecnologias digitais como fator fortalecedor de uma cultura cívica.** Rio Grande do Sul, Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental - UFSM, 2015.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 36. ed, São Paulo: Atlas, 2018.

MORAES, Alexandre; et al. **Constituição Federal Comentada**. 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SILVA, Cláudia M. Felix de Vico Arantes da. **Democracia 4.0:** Uma breve discussão sobre a fake News e os limites constitucionais do direito fundamental à liberdade de expressão em tempos de pandemia e segurança humana. Vol. 7, N. 1. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, 2021. Disponível em: http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9660/2021.v7i1.7743. Acesso em: 21 set. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.** Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 24 set. 2021.

ZANETTI, Bruno Marco. **Democracia.** 000038 Ed., Vol. 01. Fortaleza: Revista Científica Semana Acadêmica, 2013. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/artigo/democracia. Acesso em: 21 out. 2021.